



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 16/2020, CELEBRADO PELO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL – IPE Prev E CTZ CONSULTORIA
E INFORMATICA LTDA.**

O **Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev**, Autarquia Previdenciária Estadual, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.829.100/0001-43, ora denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **José Guilherme Kliemann**, RG nº 6024898014, CPF nº 551.155.940-72, domiciliado nesta Capital/RS, **RESCINDE UNILATERALMENTE** o Contrato nº **16/2020** para a prestação de serviços terceirizados de manutenção predial firmado com a empresa **CTZ CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Protásio Alves, 2657, sala 302, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o número 94.823.408/0001-07, representada neste ato por **Camilo Timóteo Nardon**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 6044589254, inscrito no CPF sob o nº 699.314.450-68, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do art. 78, incisos I e II, e, do art. 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93, e, da Cláusula Segunda do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº **16/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica rescindido o Contrato nº **16/2020**, em função do término da licitação objeto do PROA de n.º **22/1440-0006995-5**, conforme previsto na Cláusula Segunda do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº **16/2020**, a partir de **23/05/2023**.

1.2. A Contratada continuará prestando os serviços contratados até **22/05/2023**.

1.3. A presente rescisão se dá por ato unilateral do IPE Prev, tendo em vista, ainda, as infrações cometidas ao disposto no artigo 78, incisos I e II, da Lei 8.666/93, descritas no processo administrativo nº 19/2442-0005290-8.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A rescisão está plenamente motivada e observa as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa, conforme processo administrativo nº **19/2442-0005290-8**.



CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 A presente rescisão não exime a contratada das penalidades e poderá acarretar:

3.1.1 A execução da garantia contratual, nos termos do art. 80, III, da Lei Federal nº 8.666/93;

3.1.2 A retenção dos créditos decorrentes dos serviços efetivamente prestados, nos termos do art. 80, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do Decreto estadual nº 52.215/2014;

3.1.3 Outras penalidades, conforme previstas na cláusula décima segunda do Contrato nº 16/2020.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Do presente ato é cabível o recurso administrativo previsto no artigo 109, inciso I, alínea “e”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre/RS, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

Porto Alegre/RS, de de 2023.

José Guilherme Kliemann,

Diretor-Presidente.





Nome do documento: Termo Rescisao - CTZ - v4.doc

Documento assinado por

José Guilherme Kliemann

Órgão/Grupo/Matrícula

IPEPREV / IPEDIR.PRE / 1721640

Data

19/05/2023 17:16:12

